

## Condições Gerais

### Sumário

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....	4
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO .....	4
CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES .....	4
CLÁUSULA 4 - RISCOS COBERTOS .....	9
CLÁUSULA 5 - BENS SEGURÁVEIS .....	10
CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS - EXCLUSÕES GERAIS .....	11
CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO .....	12
CLÁUSULA 8 - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	14
CLÁUSULA 9 - PERDA DE DIREITOS .....	14
CLÁUSULA 10 - INSPEÇÃO .....	16
CLÁUSULA 11 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	16
CLÁUSULA 12 - CARÊNCIA .....	16
CLÁUSULA 13 - FRANQUIA .....	16
CLÁUSULA 14 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....	16
CLÁUSULA 15 - VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO .....	17
CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	17
CLÁUSULA 17 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .....	18
CLÁUSULA 18 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	19
CLÁUSULA 19 - CONCORRÊNCIA DE BILHETE/APÓLICE DE SEGUROS.....	20
CLÁUSULA 20 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO .....	21
CLÁUSULA 21 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS .....	24
CLÁUSULA 22 - SALVADOS .....	26
CLÁUSULA 23 - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	27
CLÁUSULA 24 - CANCELAMENTO DO SEGURO .....	27
CLÁUSULA 25 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	28
CLÁUSULA 26 - REGIME FINANCEIRO .....	28
CLÁUSULA 27- FORO .....	28
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS.....</b>	<b>29</b>
COBERTURA 1 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO .....	29
COBERTURA 2 - DANOS ELÉTRICOS .....	31
COBERTURA 3 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA..	33
COBERTURA 4 - DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL .....	34
COBERTURA 5 - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO .....	37
COBERTURA 6 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS .....	39
COBERTURA 7 - EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS.....	41
COBERTURA 8 - ROUBO OU FURTO DE BENS .....	42
COBERTURA 9 - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	44
COBERTURA 10 - RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS .....	46
COBERTURA 11 - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR .....	47

**Condições Gerais**

COBERTURA 12 - RESPONSABILIDADE CIVIL - USO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS....	50
COBERTURA 13 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS.....	52
COBERTURA 14 - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO RESIDENCIAL.....	54
COBERTURA 15 - ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE MERCADORIAS E .....	56
CONDIÇÕES PARTICULARES .....	59
I - CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO .....	59

## Condições Gerais

### APRESENTAÇÃO

Nós ficamos muito felizes em estar ao seu lado, cuidando das suas conquistas e do que é importante para você. Apresentamos aqui as Condições Contratuais do seu seguro que contemplam as principais informações, direitos e obrigações sobre o seu seguro e como funcionam as coberturas contratadas.

Por meio da contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais. Informamos que as coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas no bilhete de seguro, conforme demonstrativo de coberturas.

Para isso, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, contratadas e discriminadas no bilhete de seguro, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

As condições contratuais do seguro estarão disponíveis previamente ao proponente, antes da emissão do bilhete de seguro.

**Conte com a gente! Estaremos sempre ao seu lado cuidando das suas conquistas.**

## Condições Gerais

### CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

**1.2** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**1.3** Este plano de seguro é garantido pela Companhia de Seguros Previdência do Sul – Previsul Seguradora, CNPJ nº 92.751.213/0001-73 e está registrado na SUSEP sob nº 15414.651704/2021-93.

**1.4** A sociedade seguradora manterá, em seu sítio eletrônico, de forma acessível a todos os interessados, a relação atualizada de seus representantes de seguros, contendo, no mínimo, informações sobre razão social, nome fantasia, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço da sede e canais de atendimento.

**1.5** Este seguro possui vigência por prazo determinado, podendo ser renovado ao término da vigência caso seja de interesse de ambas as partes.

### CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

**2.1** O presente Seguro tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento de indenização ou reembolso de despesas, até o Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, pelos prejuízos devidamente comprovados decorrentes dos riscos cobertos descritos nestas Condições Contratuais, para o local de risco descrito no Bilhete de seguro.

### CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

Para fins deste Seguro, ficam definidos os seguintes termos técnicos:

**Acidente:** É um evento inesperado, que ocorre de modo não intencional, casual e indesejável, que causa danos patrimoniais e financeiros, como por exemplo: colisões e quedas acidentais.

**Agravamento do Risco:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

**Ato Doloso/Dolo:** Ato feito através do dolo, ou seja, de modo consciente, de má-fé, e com a intenção de obter ou de assumir o risco de o produzir.

## Condições Gerais

**Ato Ilícito:** Ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito ou cause prejuízo a terceiros.

**Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica indicada para receber a indenização em caso de sinistro.

**Bilhete de seguro:** É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui o bilhete de seguro individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

**Carência:** Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

**Cobertura:** Conjunto de riscos que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um sinistro, de acordo com cada cobertura contratada.

**Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, abrangendo condições gerais e especiais.

**Construção Inferior:** Paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica).

**Construção Mista:** Paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (a exemplo, telha de barro/fibrocimento) permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

**Corretor de Seguros:** Profissional habilitado devidamente autorizado pela SUSEP a angariar e promover a contratação de seguro entre Segurados e Seguradoras.

**Dano:** É o prejuízo sofrido pelo Segurado ou terceiro prejudicado, indenizável ou não, de acordo com as condições contratuais do seguro.

**Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo humano.

## Condições Gerais

**Dano Estético:** Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

**Dano Material:** Todo dano que atinge os bens móveis ou imóveis, que reduz ou anula o seu valor econômico.

**Dano Moral:** Todo dano que traz como consequência uma ofensa aos princípios, valores de ordem moral, incluindo, mas não se limitando aqueles que se referem à honra, ao afeto, à liberdade, aos sentimentos e à sua dignidade de uma pessoa.

**Depreciação:** É a redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste, estado de conservação ou falta de uso.

**Equipamentos Eletrônicos:** Aqueles de baixa voltagem (tensões de até 220 volts) que transformam a eletricidade em dados, som, sinais ou luz.

**Equipamentos não Eletrônicos:** Máquinas e equipamentos que não dependem de eletricidade ou componentes eletrônicos para funcionar.

**Extorsão Indireta:** Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro. (Conforme Código Penal, Artigo 160).

**Familiares:** O cônjuge, filhos e pais que residam com o Segurado e dele dependam economicamente.

**Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Foro:** Refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado para dirimir questões relacionadas a este contrato de seguro, entre Segurado e Seguradora.

**Franquia / Participação Obrigatória do Segurado:** Valor ou percentual definido no Bilhete de seguro referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

**Furto Qualificado:** Subtração de coisa alheia móvel para si ou para outrem, mediante escalada ou destreza, arrombamento ou rompimento de obstáculos que impedia o acesso ao bem, deixando vestígios materiais comprovando a sua ocorrência.

## Condições Gerais

**Furto Simples:** Subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem que não seja mediante escalada ou destreza, arrombamento ou rompimento de obstáculos que impedia o acesso ao bem, sem deixar vestígios materiais comprovando a sua ocorrência.

**Indenização:** Valor pago pela Seguradora na ocorrência de sinistro coberto pelo Seguro, respeitadas coberturas contratadas no Bilhete de seguro, respeitando o Limite Máximo de Indenização e demais disposições das condições contratuais.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** Representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada no Bilhete de seguro. Os limites são independentes e não podem ser somados.

**Local do risco:** Endereço informado no Bilhete de seguro, no qual o bem ou conjunto de bens segurados estão situados.

**Material Combustível:** Materiais que não são resistentes ao fogo, incluindo, mas não se limitando a: madeira, lona, sapê, palha, bambu isopanel, telha tipo sanduíche com material de isopor ou de poliuretano, plástico, fibra de vidro.

**Material Incombustível:** Materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases, incluindo, mas não se limitando a: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, *dry wall*, cerâmica e telha *shingle*.

**Objetos Artísticos e Históricos:** Objetos, quadros, tapetes e livros que, por sua antiguidade, autor ou características tenham um valor específico reconhecido pelo mercado das artes.

**Prêmio:** Valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pela(s) cobertura(s) contratada(s).

**Regulação de Sinistro:** Conjunto de procedimentos realizados pela seguradora quando da ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

**Representante de Seguros:** Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguro, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, em nome da Seguradora.

## Condições Gerais

**Repartição Simples:** Regime financeiro em que não é previsto a devolução ou resgate de prêmios pelo Segurado e/ou Beneficiário.

**Imóvel Desocupado:** Residência que não é habitada e que não possui bens móveis.  
**Residência Habitual:** Local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, aquela de uso diário.

**Residência de Veraneio:** Local onde o Segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

**Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

**Riscos Excluídos:** Eventos preestabelecidos nas condições contratuais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

**Salvados:** Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

**Segurado:** Pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro.

**Seguradora:** É a Companhia de Seguros Previdência do Sul, devidamente constituída e autorizada pela SUSEP a operar no país, que, recebendo o prêmio, assume os riscos inerentes às coberturas contratadas no bilhete de seguro.

**Sinistro:** Ocorrência de um evento coberto, durante o período de vigência do Bilhete de seguro.

**Sub-rogação:** Direito que a lei confere à Seguradora que pagou a indenização, de assumir os direitos a que competia o Segurado contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

**Valor Atual:** Para efeito desse seguro entende-se como valor atual, o valor do bem no dia e local do sinistro, isto é, o valor de novo deduzido da depreciação.

**Valor de Novo:** Considera-se Valor de Novo o custo de reconstrução do prédio ou reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo do item original. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar subsequente, existente no mercado.



## Condições Gerais

**Valores:** Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques de viagem, ordens de pagamentos em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamento, decoração e uso pessoal.

**Veículos Terrestres:** Aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

**Vigência do Seguro:** Período no qual as coberturas de Seguro contratadas no Bilhete de seguro estão em vigor.

## CLÁUSULA 4 - RISCOS COBERTOS

**4.1** Serão considerados riscos cobertos os eventos que estiverem amparados pelas coberturas indicadas no bilhete de seguro, conforme especificações previstas nas Condições Especiais.

**4.2** As coberturas disponíveis para contratação são as seguintes:

### 4.2.1 COBERTURA BÁSICA:

I - Incêndio, Queda de Raio e Explosão;

### 4.2.2 COBERTURAS ADICIONAIS:

II - Danos Elétricos;

III - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça;

IV - Desmoronamento Total ou Parcial;

V - Alagamento e Inundação;

VI - Equipamentos Eletrônicos;

VII - Equipamentos não Eletrônicos;

VIII - Roubo ou Furto de Bens

IX - Perda ou Pagamento de Aluguel;

X - Recomposição de Documentos;

XI - Responsabilidade Civil Familiar;

XII - Responsabilidade Civil - Uso e Conservação de Imóveis.

### Condições Gerais

XIII - Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos.

XIV - Equipamentos para Escritório Residencial.

XV - Roubo ou Furto de Mercadorias e Matérias-Primas.

**4.3 A contratação da cobertura básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão é obrigatória;**

**4.4 As demais coberturas são adicionais e poderão ser contratadas de forma isolada ou conjunta e estarão especificadas no Bilhete de Seguro, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e os riscos excluídos destas Condições Contratuais e Condições Especiais.**

**4.5** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por mais de uma cobertura, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.

### CLÁUSULA 5 – BENS SEGURÁVEIS

**5.1** O seguro garantirá, conforme endereço do risco indicado no Bilhete de seguro, os seguintes bens:

- a) O imóvel residencial habitual destinado à moradia permanente do Segurado, com utilização exclusivamente residencial;
- b) O imóvel residencial habitual destinado à moradia permanente do Segurado, incluindo o exercício de atividades de microempreendedor, abrangendo o imóvel e/ou conteúdo da moradia e/ou da atividade econômica;
- c) Imóveis que abrigam as atividades de microempreendedor, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo;
- d) O conteúdo do imóvel segurado que seja de propriedade comprovada do Segurado ou de seus familiares, que com ele residem;
- e) O Conteúdo relacionado a atividade de microempreendedor do Segurado apontada no seguro, tais como móveis, utensílios e aparelhos eletroeletrônicos de uso residencial ou da atividade de microempreendedor.
- f) Equipamentos relacionados com as atividades do microempreendedor;

## Condições Gerais

g) Exclusivamente a área privativa da unidade habitacional ocupada pelo Segurado em caso de imóvel localizado em condomínio.

**5.2** Quando o seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel segurado e não houver indicação de Cláusula Beneficiária em favor do proprietário, a indenização será paga:

**5.3** No caso de danos ao imóvel: em favor do proprietário;

**5.4** No caso de danos ao conteúdo: em favor do Segurado.

## CLÁUSULA 6 - RISCOS EXCLUÍDOS – EXCLUSÕES GERAIS

**6.1** Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência de:

**6.1.1** Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

**6.1.2** Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

**6.1.3** Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;

**6.1.4** Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;

**6.1.5** Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

**6.1.6** Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros;

**6.1.7** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

### Condições Gerais

- 6.1.8 Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente;
- 6.1.9 Queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória;
- 6.1.10 Simples carbonização sem ocorrência de chamas, bem como demais eventos semelhantes.

### CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 7.1 Salvo disposição contrária nas Condições Especiais das coberturas, ficam excluídos deste plano:
- 7.2 Alicerces, fundações, cercas, jardins e quiosques, vegetais, plantas e animais de qualquer espécie;
- 7.3 Armas de qualquer espécie, coletes balísticos, inclusive seus acessórios e munições;
- 7.4 Bens de terceiros; bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas; bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal; bens que não sejam inerentes e de exclusiva utilização residencial; instrumentos musicais e seus acessórios, componentes e similares; mercadorias deixadas, instalados ou armazenados fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas ou semiabertas, tais como: varandas, terraços, toldos, telheiros e marquises;
- 7.5 Bens fora de uso ou sucata;
- 7.6 Bebidas e comestíveis;
- 7.7 Bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus acompanhantes, bem como de valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas;
- 7.8 Carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;
- 7.9 Cosméticos e seus acessórios, cremes, perfumes e demais objetos semelhantes;
- 7.10 Dinheiro, moeda cunhada, papel-moeda, moedas, cheques, letras, papéis e títulos de crédito, obrigações em geral, vales-refeição, vales-transporte, bilhete de seguros e passagens de transporte em geral, cartões telefônicos, ações, bônus, estampilhas, bilhete de seguros de loterias, títulos de

### Condições Gerais

capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial, cartões magnéticos;

- 7.11** Equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros do fabricante;
- 7.12** Fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- 7.13** Imóveis coletivos, tais como: pensões, albergues, repúblicas e outros semelhantes e seus conteúdos;
- 7.14** Imóveis desocupados, em reconstrução, em reforma, em demolição, acabamento e seus respectivos conteúdos;
- 7.15** Imóveis pré-fabricados, imóveis em madeira, imóveis de classe de construção mista (imóveis com paredes externas constituídas, ainda que parcialmente, de material combustível e/ou cobertura de material não combustível), imóveis de classe de construção inferior (imóveis em que tanto as paredes externas quanto a cobertura são constituídas de materiais combustíveis), imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- 7.16** Imóveis residenciais de veraneio quando constatado o uso para fins comerciais, de locação ou outros que não exclusivamente residencial;
- 7.17** Piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;
- 7.18** Pedras e metais preciosos, joias e quaisquer objetos de arte, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios de pulso e de bolso, canetas, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos ou históricos, manuscritos, tapetes importados, louças e cristais importados, baixelas e faqueiros de prata, quadros e vitrais;
- 7.19** Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences, acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;

## Condições Gerais

**7.20 Vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruário e semelhantes.**

### CLÁUSULA 8 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**8.1 Constituem deveres e obrigações do segurado:**

- a) Zelar pela manutenção dos bens segurados, não os expondo a situações que possam acarretar risco à sua segurança;**
- b) Comunicar imediatamente à seguradora qualquer fato suscetível de agravar o risco, assim que dele tiver conhecimento;**
- c) Prestar informações verídicas, claras e precisas e não faltar com a boa-fé;**
- d) O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada dos bens cobertos por este seguro do imóvel segurado, no caso de notificação de autoridade competente de que o imóvel mesmo está em perigo iminente de desmoronamento;**
- e) O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimento do imóvel objeto do seguro;**
- f) Cumprir com todas as disposições previstas nestas condições contratuais.**

### CLÁUSULA 9 - PERDA DE DIREITOS

**9.1 Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, o segurado perderá o direito a indenização nos seguintes casos:**

- a) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**
- b) Deixar o Segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;**
- c) Fraude, ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido;**

## Condições Gerais

- d) Deixar de observar qualquer das obrigações previstas nestas condições contratuais, em especial, as previstas no item CLÁUSULA 8– DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO;
- e) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) Se o Segurado deixar de cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Contratuais.

**9.2 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:**

**I - Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

**II - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

- a) Cancelar o Seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

**III- Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:**

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

**IV - Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**

**V - Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral da Importância Segurada, poderá a Seguradora cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

## Condições Gerais

**VI - O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;**

**VII- A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.**

**VIII - O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

**9.3 Nulo será o Contrato para cobertura de risco proveniente de ato doloso do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro.**

### **CLÁUSULA 10 - INSPEÇÃO**

**10.1** A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do Seguro, às inspeções e verificações que julgar necessárias.

**10.2** O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

### **CLÁUSULA 11 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

**11.1** Este Microseguro cobre os danos ocorridos no local de risco em território brasileiro expresso no Bilhete de Seguro.

### **CLÁUSULA 12 - CARÊNCIA**

**12.1** O período de carência, quando houver, será estabelecido no bilhete de seguro, podendo ser definido para cada cobertura, sempre contado a partir do início da vigência do Seguro.

### **CLÁUSULA 13 - FRANQUIA**

**13.1** A franquia, quando houver, terá seu valor indicado no bilhete de seguro do seguro, podendo ser definido para cada cobertura.

### **CLÁUSULA 14 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

**14.1** A contratação do seguro será individual, por meio de Bilhete de Seguro, mediante a solicitação do interessado.



### Condições Gerais

- 14.2** A emissão do bilhete de seguro formaliza a contratação do seguro.
- 14.3** Todas as coberturas deste plano serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas. Caso os prejuízos excedam o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.

### CLÁUSULA 15 - VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO

- 15.1** A vigência do Seguro terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no bilhete de seguro.
- 15.2** Este plano de seguro poderá ser renovado ao término da vigência, caso seja de interesse de ambas as partes.
- 15.3** A renovação automática do seguro, se aplicável, só poderá ser feita uma única vez.
- 15.4** A renovação automática não se aplica para os casos em que o Segurado comunique o seu desinteresse na renovação, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência do Bilhete de seguro.
- 15.5** As demais renovações do presente seguro devem ser precedidas de manifestação expressa e prévio entendimento entre segurado e seguradora, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência do bilhete de seguro.

### CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 16.1** O custeio do Seguro será feito integralmente pelo Segurado.
- 16.2** O pagamento do Prêmio de Seguro poderá ser:
- a) Pagamento único à vista; ou
  - b) Pagamento periódico, com possibilidade de pagamentos mensais ou anuais.
- 16.3** A forma de pagamento e eventuais periodicidades serão informados no Bilhete, sendo que a data limite para pagamento será especificada no documento de cobrança.
- 16.4** O pagamento do Prêmio se dará em moeda corrente nacional.

### Condições Gerais

- 16.5** Se a data limite para pagamento coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 16.6** **No caso de pagamento de prêmio único à vista, não efetivação do pagamento na data indicada no documento de cobrança implicará na não efetivação da contratação do seguro.**
- 16.7** **No caso de pagamento periódico, configurada a inadimplência do Segurado de qualquer um dos pagamentos, será aberto período de tolerância de 90 (noventa) dias contados da data do vencimento do prêmio não pago, durante o qual a Seguradora manterá as coberturas do seguro.**
- 16.8** **Passado o prazo de tolerância sem que o segurado tenha restabelecido o pagamento, a Seguradora procederá com o cancelamento do seguro, mediante aviso prévio ao segurado.**
- 16.9** **No caso de ocorrência de sinistro durante o período de tolerância, a Seguradora poderá abater da indenização o prêmio devido e não pago bem como encargos previstos.**
- 16.10** Na hipótese de pagamento de prêmio único à vista, caso o seguro seja cancelado, a Seguradora reterá o prêmio de forma proporcional ao tempo de vigência efetivamente decorrido, procedendo à devolução da diferença.
- 16.11** Caso qualquer um dos pagamentos seja realizado após a data limite prevista no documento de cobrança, incidirá juros de 1% ao mês.

### CLÁUSULA 17 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 17.1** O Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, conforme estabelecido no Bilhete representa a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro.
- 17.2** Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens Segurados.
- 17.3** O Limite Máximo de Indenização será expresso em moeda corrente nacional.
- 17.4** O Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra;

## Condições Gerais

### CLÁUSULA 18 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 18.1** O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação. No caso de extinção do índice mencionado anteriormente, deverá ser utilizado o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 18.2** Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução de prêmios, sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- a)** No caso de cancelamento do contrato de Seguro: a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento ou se ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento
  - b)** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora: a partir da data do recebimento do prêmio.
- 18.3** Em caso de pagamento de indenização de sinistro ocorrido após o prazo regulatório de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, incidirão:
- a)** Atualização monetária a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do índice previsto no item 18.1; e
  - b)** Juros moratórios no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculado "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias acima informado, ressalvado o caso de suspensão da respectiva contagem.
- 18.4** A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

## Condições Gerais

### CLÁUSULA 19 - CONCORRÊNCIA DE BILHETE/APÓLICE DE SEGUROS

- 19.1** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 19.2** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a)** Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
  - b)** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 19.3** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a)** Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
  - b)** Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
  - c)** Danos sofridos pelos bens segurados.
- 19.4** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 19.5** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em bilhete de seguros distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:
- 19.6** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio; e
- 19.7** Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:

## Condições Gerais

- a) Se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras bilhete de seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de indenização do bilhete de seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
  - b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o item "a" deste artigo;
  - c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes bilhetes de seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item "a";
  - d) Se a quantia a que se refere o item "c" deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
  - e) Se a quantia estabelecida no item "c" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 19.8** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 19.9** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às participantes.

## CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

- 20.1** O Segurado deverá realizar o aviso de sinistro à Seguradora, informando todas as circunstâncias do evento, tão logo tome conhecimento, devendo adotar as providências imediatas para minorar suas consequências, observado o disposto na Cláusula "Perda de Direitos".
- 20.2** O Segurado deverá realizar o envio das seguintes informações e documentos preliminares necessários à regulação do sinistro, conforme abaixo, de todos os

## Condições Gerais

documentos básicos exigidos para cada tipo de cobertura, conforme previsto nas Condições Especiais:

- a) Identificação do Segurado (CPF/CNPJ);
- b) Endereço completo do imóvel segurado, objeto do contrato de seguro;
- c) Carta com descrição da causa do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados e prejuízos causados pelo evento; e
- d) Cópia da certidão de Registro do Imóvel (quando o caso exigir).

**20.3** O pagamento de indenização será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências da Seguradora para perfeita comprovação do sinistro. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**20.3.1** Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto na Cláusula de Atualização de Valores, dessas condições contratuais, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data.

**20.3.2** Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, de acordo com o previsto nas condições contratuais.

**20.3.3** Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

**20.3.4** Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado será comunicado formalmente pela Seguradora, com a devida justificativa para o não pagamento, dentro do prazo máximo para a liquidação.

**20.4** A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

**20.5** Para apuração dos prejuízos indenizáveis será considerado, no dia e local do sinistro:

### Condições Gerais

- a) Identificação física dos remanescentes dos bens segurados;
- b) Controles, comprovantes que possibilitem a comprovação de existência dos bens constantes da reclamação de prejuízos; e
- c) Despesas efetuadas com finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados.

**20.6** Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:

- a) A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local do mesmo; e
- b) A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados, deduzindo-se a franquia determinada nas condições deste seguro e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do segurado.

**20.7** Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Indenização fixado no bilhete de Seguro, devendo ser comprovados por meio de notas fiscais ou recibos:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**20.8** **O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição à revelia dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar o agravamento dos prejuízos.**

**20.09** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

**20.10** Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

## Condições Gerais

**20.11** A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

## CLÁUSULA 21 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

**21.1** Ocorrendo sinistro coberto pelo seguro, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem será o da data do sinistro, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado no bilhete de seguro, deduzida a franquia existente nas condições especiais e particulares do presente bilhete de seguro.

**21.2** Para determinação dos prejuízos e cálculo da indenização, aplicam-se os seguintes critérios:

### a) Edificação

Ao prédio segurado e seus anexos, tais como: muros, cercas, garagens, edículas, churrasqueiras, instalações de força, luz, água, para-raios, antenas, interfones, motores, portões, elevadores, bem como tudo que faça parte integrante de sua construção, será aplicada a seguinte regra de cálculo:

- i. A apuração dos prejuízos será efetuada com base nos custos de reconstrução ou reparação do imóvel considerando-se as condições anteriores ao sinistro.

### b) Conteúdo

Para a apuração do valor indenizável do conteúdo coberto será aplicada as seguintes regras de cálculo:

#### i. **Bens Não Depreciados**

Considerados aqueles cuja idade seja igual ou menor a 03 anos de uso. Para estes bens a indenização será calculada com base no seu Valor de Novo praticado pelo varejo nacional (exceto para Eletrodomésticos, Máquinas, Móveis, Utensílios Domésticos e Equipamentos Elétricos e Eletroeletrônicos; Equipamentos de Som e Imagem; Equipamentos de Informática, Roupas e Calçados;

#### ii. **Bens Depreciados:**

A depreciação referente ao conteúdo deverá ser aplicada de forma individualizada para cada bem sinistrado. A indenização será calculada



## Condições Gerais

com base no seu valor atual, aplicando-se as regras de depreciação estabelecidas nas tabelas a seguir:

### Bens diversos

<b>Idade</b>	<b>% Depreciação</b>
Até 3 anos	Sem depreciação
Acima de 3 até 4 anos	50%
Acima de 4 até 6 anos	60%
Acima de 6 até 8 anos	70%
Acima de 8 anos	80%

### Eletrodomésticos, máquinas, móveis, utensílios domésticos e equipamentos elétricos e eletroeletrônicos

<b>Idade</b>	<b>% Depreciação</b>
Até 1 ano	Não há
Acima de 1 até 2 anos	15%
Acima de 3 até 4 anos	25%
Acima de 5 até 6 anos	40%
Acima de 6 anos	50%

### Equipamento de som e imagem

<b>Idade</b>	<b>% Depreciação</b>
Até 1 ano	Não há
Acima de 1 até 2 anos	15%
Acima de 3 até 4 anos	25%
Acima de 5 até 6 anos	40%
Acima de 6 anos	50%

## Condições Gerais

### Equipamento de informática

Idade	% Depreciação
Até 1 ano	Não há
Acima de 1 até 2 anos	15%
Acima de 3 até 4 anos	25%
Acima de 5 até 6 anos	40%
Acima de 6 anos	50%

### Roupas e calçados

Preexistência	% Depreciação
Comprova	30%
Não comprova	50%

**21.2** Se por ocasião do sinistro, a identificação da preexistência dos bens reclamados ficar prejudicada por qualquer razão, somente serão considerados aqueles cuja preexistência seja comprovada por meio de nota fiscal de aquisição ou da relação de bens anexada à bilhete de seguro e/ou certificado.

**21.3** Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

**21.4** Se em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou substituição por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada.

**21.5** Ocorrido o sinistro, o segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar todas as medidas possíveis para sua proteção e segurança. Indenizado o sinistro, todos os salvados passarão, automaticamente, à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem expressa anuência desta.

**21.6** A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao segurado que resulte na impossibilidade de caracterização do sinistro e/ou da apuração dos prejuízos ou na agravamento das perdas, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA 22 - SALVADOS

**22.1** Ocorrendo o pagamento da indenização, todos os itens indenizados e/ou substituídos passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o

## Condições Gerais

Segurado descartar ou se desfazer dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora.

### CLÁUSULA 23 - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

**23.1** Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por este plano, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

**23.2** Este seguro não prevê a reintegração da cobertura que o segurado fizer o uso total da importância segurada contratada, durante a vigência do seguro, sendo esta cobertura automaticamente cancelada após sua total utilização.

### CLÁUSULA 24 - CANCELAMENTO DO SEGURO

**24.1** O Seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

**24.2** Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido os emolumentos e a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

**24.3** O recebimento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Indenização contratada implicará no cancelamento da respectiva cobertura.

**24.4** Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado no Bilhete de Seguro.

**24.5** O Seguro poderá ainda ser cancelado nas seguintes situações:

- a) Mediante solicitação do Segurado;
- b) Se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;

### Condições Gerais

- c) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;
- d) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas nestas Condições Contratuais.
- e) No caso de falta de pagamento do Prêmio, conforme previsto na CLÁUSULA - 16 PAGAMENTO DO PRÊMIO.

**24.6** No caso de cancelamento do seguro com pagamento de prêmio único à vista, a Seguradora reterá o prêmio de forma proporcional ao tempo de vigência efetivamente decorrido, procedendo à devolução da diferença.

### CLÁUSULA 25 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**25.1** A Seguradora sub-roga-se nos direitos do Segurado, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

**25.2** O Segurado independente, de outras estipulações deste Seguro, obriga-se facilitar os meios necessários ao exercício da sub-rogação.

**25.3** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**25.4** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos da sub-rogação.

### CLÁUSULA 26 - REGIME FINANCEIRO

**26.1** O presente Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples.

### CLÁUSULA 27- FORO

**27.1** Questões judiciais entre o Segurado ou Beneficiário e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

## COBERTURA BÁSICA

### COBERTURA 1 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO

#### 1.1 Riscos cobertos

**1.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) Incêndio de qualquer causa e natureza, caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b) Queda de raio ocorrida dentro do terreno ou edifício pertencentes ao imóvel segurado; e
- c) Explosão de qualquer natureza onde quer que tenha se originado.

#### 1.2 Definições

**Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado;

**Queda de Raio:** Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado; e

**Explosão:** É o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

#### 1.3 Prejuízos Indenizáveis

**1.3.1** São indenizáveis os seguintes prejuízos:

- a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos;

- c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior; e
- d) Danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambiente especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos no bilhete de seguro.

**1.3.2** Na hipótese de o seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, o pagamento de indenização referente ao prédio será pago ao proprietário do imóvel, independentemente existência ou não de cláusula beneficiária.

**1.3.3** Em havendo verba remanescente, será creditada em favor do Segurado locatário do imóvel o pagamento de indenização referente ao conteúdo (móveis e utensílios).

**1.3.4** Em qualquer caso ou cobertura, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no bilhete de seguro.

#### **1.4 Riscos Excluídos – Exclusões Específicas**

**1.4.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:**

- a) Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;
- b) Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
- c) Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem, no local segurado, de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;
- d) Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela Cláusula 1.1 – “Riscos Cobertos”, desta Cláusula de cobertura;
- e) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio; e
- f) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado.

### 1.5 Documentos básicos para a regulação do sinistro

**1.5.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na “CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO”, das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;
- b) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- c) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- d) Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
- e) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada); e
- f) Três orçamentos para a recuperação do prédio.

## COBERTURAS ADICIONAIS

### COBERTURA 2 - DANOS ELÉTRICOS

#### 2.1 Riscos Cobertos

**2.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização, pelas perdas e/ou danos a máquinas, equipamentos, eletrodomésticos, instalações elétricas ou eletrônicas, diretamente decorrentes de queda de raio, curto-circuito, variações anormais de tensão, descarga elétrica, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

#### 2.2 Riscos Excluídos – Exclusões Específicas

**2.2.1** Além dos riscos excluídos no item 6 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:

- a) Aparelhos eletrodomésticos e suas partes, sujeitas à degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- b) Combustíveis, lubrificantes, fluidos refrigerantes;
- c) Fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, condutores elétricos, pilhas, baterias, cartuchos de tinta, borrachas, filtros e quaisquer outros bens consumíveis e/ou componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;

- d) Rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e ou equipamento segurado, desde que não suscetíveis a danos elétricos, bem como a mão-de-obra aplicada para a reparação dos referidos componentes, mesmo decorrente de risco amparado pela presente cobertura.
- e) Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- f) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;
- g) Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);
- h) Utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- i) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- j) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- k) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;
- l) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- m) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura, e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- n) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- o) Danos elétricos causados por água, qualquer que seja a origem.

### 2.3 Documentos básicos para a regulação do sinistro

**2.3.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na "CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;



- b) Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
- c) Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e
- d) Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).

### **COBERTURA 3 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA**

#### **3.1 Riscos Cobertos**

**3.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.

#### **3.2 Prejuízos Indenizáveis**

**3.2.1** São indenizáveis os prejuízos oriundos de água de chuva, que penetre no imóvel seguro por aberturas do telhado ou paredes antes inexistentes e direta e imediatamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.

#### **3.3 Definições**

**3.3.1** Vendaval: vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo, ou seja, 54 quilômetros por hora.

**3.3.2** Furacão: vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo, ou seja, 90 quilômetros por hora.

**3.3.3** Ciclone: tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes.

**3.3.4** Tornado: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo.

**3.3.5** Granizo: tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra.

**3.3.6** Fumaça: proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior da residência segurada bem como aquela proveniente de incêndio ocorrido fora do local seguro.

### 3.4 Riscos Excluídos – Exclusões Específicas

**3.4.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:**

- a) Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;**
- b) Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;**
- c) Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos;**
- d) Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;**
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- f) Danos causados por enchentes, inundação ou alagamento;**
- g) Danos causados a edificações abertas e semiabertas, assim compreendidas as edificações que não contenham uma ou mais paredes laterais; e**
- h) Danos causados aos muros divisores do local segurado.**

### 3.5 Documentos básicos para a regulação do sinistro

**3.5.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na “CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO”, das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a)** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na CLÁUSULA 21 – “APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS” das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos;
- b)** Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- c)** Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

## **COBERTURA 4 - DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL**

### 4.1 Riscos Cobertos

**4.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de desmoronamento total, parcial ou ameaça de desmoronamento do imóvel segurado.

**4.1.2** Considera-se caracterizado o desmoronamento total ou parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

**4.1.3** Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido e acordado, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural.

### **4.2 Prejuízos Indenizáveis**

**4.2.1** São indenizáveis os seguintes prejuízos:

- a) Danos materiais diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resulte exclusivamente de desmoronamento coberto por este bilhete de seguro; e
- d) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos neste bilhete de seguro e para o desentulho do local.

### **4.3 Prejuízos Não Indenizáveis**

**4.3.1** Não são indenizáveis os prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha direta ou indiretamente concorrido para tais perdas.

### **4.4 Bens Não Compreendidos no Seguro**

**4.4.1** Além das exclusões previstas na Cláusula de “Riscos Excluídos” e Cláusula de “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais deste bilhete de seguro, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;

- b) Joias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
- c) Manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- d) Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais.
- e) Construção, alteração estrutural do imóvel, reconstrução ou reforma na residência atingida pelo sinistro;
- f) Danos provocados por defeito de construção, fadiga, vício intrínseco ou erro de projeto e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos e não comunicados a Seguradora;
- g) Desmoronamento de muros de divisa e arrimos;
- h) Incêndio ou explosão;
- i) Má conservação do imóvel;
- j) Queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- k) Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- l) Colisão de veículos ou queda de aeronaves;
- m) Terremoto, maremoto ou tremor de terra; e
- n) Vendaval, furacão ou ciclone.

#### **4.5 Edifícios em Condomínio**

**4.5.1** Em se tratando de imóvel situado em condomínio, o Limite Máximo de Indenização abrange somente a unidade autônoma do imóvel segurado e também as comuns proporcionalmente a sua fração ideal.

#### **4.6 Documentos básicos para a regulação do sinistro**

**4.6.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na "CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;
- b) Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
- c) Laudo da Defesa Civil;
- d) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;

- e) Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
- f) Três laudos técnicos atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem); e
- g) Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.

### **COBERTURA 5 - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO**

#### **5.1 Riscos Cobertos**

**5.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) Entrada de água na residência segurada proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, enchentes, seja ou não consequentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, nem ao edifício do qual faça parte integrante; e
- d) Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

#### **5.2 Prejuízos Indenizáveis**

**5.2.1** São indenizáveis os seguintes prejuízos:

- a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior;
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de alagamento na área onde estiverem localizados os bens descritos neste bilhete de seguro; e
- d) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos neste bilhete de seguro e para o desentulho do local.

#### **5.3 Riscos Excluídos – Exclusões Específicas**

**5.3.1** Além dos riscos excluídos no item 6 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:

- a) bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) bens que se encontrarem fora do interior do prédio segurado;
- c) edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
- d) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
- e) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- f) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- g) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes.
- o) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- p) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos indevidamente;
- q) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- r) Desmoronamento total e parcial, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- s) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos;
- t) Roubo e furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- u) Maremoto e ressaca;
- v) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando conseqüente de riscos cobertos; e
- w) Umidade e maresia.

### **5.4 Documentos básicos para a regulação do sinistro**

**5.4.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na “CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO”, das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;
- b) Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
- c) Laudo da Defesa Civil;
- d) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- e) Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
- f) Laudo técnico atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, utensílio, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem); e
- g) Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.

### COBERTURA 6 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

#### 6.1 Riscos Cobertos

**6.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização em decorrência das perdas e danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos existentes no interior do imóvel segurado, em decorrência de acidente de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

#### 6.2 Riscos Excluídos – Exclusões Específicas

**6.2.1** Além dos riscos excluídos no item 6 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:

- a) Gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de eletrodutos, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;
- b) Tumultos, greves e "lockout";
- c) Vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- d) Roubo, furto simples ou furto qualificado;
- e) Danos elétricos;
- f) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado no bilhete de seguro;
- g) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;

- h) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causados por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;**
- i) Desmoraonamento total ou parcial;**
- j) Deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar-condicionado;**
- k) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- l) Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto.**
- m) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;**
- n) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;**
- o) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- p) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados; e**
- q) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando fizerem parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos pelo seguro.**

### **6.3 Documentos básicos para a regulação do sinistro**

**6.3.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na "CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;
- b) Nota Fiscal ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, comprovando a aquisição e pré-existência do equipamento;
- c) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo (orçamento detalhado) ou determinando impossibilidade de recuperação do bem; e
- d) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por este plano de seguro.



### COBERTURA 7 - EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS

#### 7.1 Riscos Cobertos

**7.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização em decorrência das perdas e danos materiais causados aos equipamentos não eletrônicos existentes no interior do imóvel segurado, em decorrência de acidente de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

**7.1.2** Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado no Bilhete de seguro, quer estes estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

#### 7.2 Riscos Excluídos – Exclusões Específicas

**7.2.1** Além dos riscos excluídos no item 6 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:

- a) Gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de eletrodutos, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;
- b) Tumultos, greves e "lockout" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);
- c) Responsabilidade civil;
- d) Vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- e) Roubo, furto simples ou furto qualificado (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- f) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado;
- g) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- h) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causados por uma peça, componente ou qualquer elemento do

**equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;**

- i) Desmoraonamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);**
- j) Deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar-condicionado;**
- k) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- l) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- m) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;**
- n) Qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.**

**7.2.2 Documentos básicos para a regulação do sinistro** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na "CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- e) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;
- f) Nota Fiscal ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, comprovando a pré-aquisição do equipamento pelo segurado;
- g) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo (orçamento detalhado) ou determinando impossibilidade de recuperação do bem; e
- h) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por este bilhete de seguro.

## **COBERTURA 8 - ROUBO OU FURTO DE BENS**

### **8.1 Riscos Cobertos**

**8.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de roubo e/ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado, existentes no interior do imóvel segurado, inclusive os danos materiais diretamente causados ao imóvel, durante a tentativa ou prática do delito.

### **8.2 Definições**

**8.2.1** Roubo: é a subtração de coisa móvel alheia, mediante grave ameaça ou violência.

**8.2.2** Furto qualificado: é a subtração da coisa móvel alheia, mediante destruição ou rompimento de obstáculo, que deixem vestígios materiais demonstrando a sua ocorrência.

### **8.3 Riscos Excluídos – Exclusões Específicas**

**8.3.1** Além dos riscos excluídos no item 6 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:

- a) Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;
- b) Equipamentos cinematográficos, fotográficos e equipamentos portáteis como tablet/Ipad, gadgets e similares;
- c) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares;
- d) Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- e) Pequenos implementos não mecânicos próprios à lavoura ou à jardinagem (mangueiras, regadores, pás ancinhos e similares);
- f) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- g) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que, para sua valoração, dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
- h) Armas e munições de qualquer espécie;
- i) Furto simples, desaparecimento, extravio;
- j) Subtração praticada por empregados ou prepostos;
- k) Aparelhos celulares, smartphones e equipamentos de telefonia rural celular;
- l) Subtração de Fios e cabos elétricos instalados ao ar livre ou em edificações abertas ou semiabertas;
- m) Bens existentes ao ar livre ou de livre acesso, em varandas, em terraços e em edificações abertas e semiabertas (exceto sacadas em apartamentos), tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- n) Furto de portões, portinholas, portas, janelas, grades, fiação elétrica externa, cerca elétrica, para-raios e respectivos cabos, transformadores, câmaras de circuito interno, interfones, porteiros eletrônicos, motores de portões, bombas d'água, equipamentos de playground, equipamentos de piscinas e medidores de luz e água;

- o) Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiros, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pelo presente seguro, ou do local que os contenha;**
- p) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;**
- q) Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;**
- r) Roubo ou furto de qualquer natureza em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes, salvo se disposto contrário no bilhete de seguro.**

**8.3.2 Não serão considerados para fins de indenização os bens que não estiverem discriminados no Boletim de Ocorrência.**

#### **8.4 Documentos básicos para a regulação do sinistro**

**8.4.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na "CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;**
- b) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;**
- c) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);**
- d) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);**
- e) Três orçamentos dos bens furtados; e**
- f) Nota fiscal de aquisição e manual do bem sinistrado.**

### **COBERTURA 9 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL**

#### **9.1 Riscos Cobertos**

**9.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de até 6 (seis) pagamentos mensais para cobrir despesas com: (I) valores que comprovadamente o Segurado deixar de receber a título de aluguel quando o imóvel segurado alugado a terceiros tiver de ser totalmente desocupado (Perda de Aluguel); ou (II) valores que

comprovadamente o Segurado incorrer devido a necessidade de locação de outro imóvel para se instalar, quando o imóvel segurado tiver de ser totalmente desocupado (Pagamento de Aluguel), e desde que a desocupação decorra de evento amparado pelas coberturas de "Incêndio, Queda de Raios e Explosão" ou "Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça", se previamente contratadas no Bilhete:

**9.1.2** As despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta Cobertura Adicional.

### **9.2 Riscos Excluídos – Exclusões Específicas**

**9.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:**

- a) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;**
- b) Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;**
- c) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro; e**
- d) Despesas que não sejam decorrentes de evento não amparado pelas coberturas contratadas no bilhete de seguro.**

### **9.3 Indenização**

**9.3.1** Ocorrendo sinistro coberto pela presente cobertura, toda e qualquer indenização devida seguirá os procedimentos abaixo:

**9.3.2** O valor de cada prestação mensal corresponderá ao Limite Máximo de Indenização da garantia dividido período indenitário máximo de 6 (seis) meses consecutivos;

**9.3.3** Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização determinada para essa garantia adicional.

**9.3.4** As prestações mensais serão pagas/reembolsadas durante o período necessário para a reconstrução ou reparos do prédio segurado, limitadas ao máximo de seis parcelas iguais, mensais e consecutivas (dependendo do Período Indenitário contratado no bilhete de seguro).

**9.3.5** O reembolso/indenização será devido (a) a partir do trigésimo dia, a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e, enquanto persistir a paralisação para o reparo

do imóvel segurado, cessando a partir do sexto mês de paralisação ou a partir do décimo dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer.

**9.3.6** O período indenitário dessa garantia adicional terá início na data que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o efetivo pagamento do aluguel a terceiros.

**9.3.7** Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar ao segurado, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente.

**9.3.8** A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

### 9.4 Documentos básicos para a regulação do sinistro

**9.4.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na "CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;
- b) Contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);
- c) Recibos e comprovante de pagamento de aluguéis (originais ou cópia autenticada).

## COBERTURA 10 – RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

### 10.1 Riscos Cobertos

**10.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização na forma de reembolso em decorrência de despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao imóvel segurado, ou pessoais dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição em função de sinistro coberto por este seguro.

### 10.2 Definições:

**10.2.1 Documentos Pessoais:** cédulas de identidade, cartões de inscrição como contribuinte pessoa física, carteiras de habilitação para condução de veículos, aeronaves ou embarcações, certificados de reservista, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, passaportes, formais de partilha e escrituras imobiliárias.

**10.2.2 Acidente de Causa Externa:** evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao bem segurado.

**10.2.3 Despesas Necessárias à Recomposição:** somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição ou recomposição.

### 10.3 Riscos Excluídos – Exclusões Específicas

**10.3.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:**

- a) **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;**
- b) **Danos emergentes;**
- c) **Desenvolvimento e elaboração de programas de software;**
- d) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- e) **Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, roeduras, estragos feitos por animais daninhos, pragas ou mofo;**
- f) **Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem e vírus de computador.**
- g) **Papel moeda ou moeda cunhada; e**
- h) **Bilhete de seguros de loteria, bônus, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento.**

### 10.4 Documentos básicos para a regulação do sinistro

**10.4.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na “CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO”, das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) **Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;**
- b) **Recibos e cópias das guias de recolhimento para confecção dos documentos (originais ou cópia autenticada).**

## **COBERTURA 11 - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR**

### 11.1 Riscos Cobertos

**11.1.1** Garante, até o Limite de Indenização contratado, o reembolso ao segurado ou o pagamento direto ao terceiro prejudicado, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo

previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em decorrência de acidentes relacionados com os seguintes riscos:

- a) acidentes causados por ações necessárias ao cotidiano de um imóvel residencial, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- b) ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua guarda ou companhia e de empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele;
- c) ações danosas ou acidentais causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel residencial segurado;
- d) desabamento total ou parcial do imóvel residencial do Segurado;
- e) incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado;
- f) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, ainda que acidental, desde qualquer ponto do imóvel em que reside o Segurado;
- g) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado.

**11.1.2** Para efeitos desta cobertura o termo “acidente” significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

**11.1.3** Para efeito desta cobertura, se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto e não havendo concordância entre Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

**11.1.4** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

## **11.2 Riscos Excluídos – Exclusões Específicas**

**11.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:**



- a) bens de terceiros em poder do segurado;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) danos a quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences, acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;
- d) danos ao imóvel residencial do Segurado e/ou às máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações nele existentes;
- e) danos a quaisquer objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do Segurado;
- f) danos causados a terceiros decorrentes de intempéries climática;
- g) danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
- h) danos causados ou resultantes do exercício de quaisquer atividades profissionais ou de prestação de serviço do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- i) danos morais, danos punitivo ou exemplar;
- j) exercício ou prática dos seguintes esportes, salvo menção em contrário neste bilhete de seguro:
  - j.1) caça (inclusive submarina);
  - j.2) tiro ao alvo;
  - j.3) equitação;
  - j.4) esqui aquático;
  - j.5) "surf";
  - j.6) voo livre, em todas as suas modalidades;
  - j.7) pesca;
  - j.8) "Windsurf";
  - j.9) canoagem;
  - j.10) esgrima;
  - j.11) boxe e artes marciais;
- k) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como

**perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura;**

**l) quaisquer tipos de embarcações;**

### **11.3 Documentos básicos para a regulação do sinistro**

**11.3.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na "CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;
- b)** Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- c)** Conclusão da sentença judicial quando houver;
- d)** Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);
- e)** Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- f)** Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- g)** Cópia do comprovante de vínculo empregatício do autor junto ao segurado;
- h)** Três orçamentos para reparo no imóvel;
- i)** Carta de reclamação do terceiro;
- j)** Declaração do terceiro, reconhecida em cartório do termo de quitação, caso o reparo tenha sido realizado pelo segurado.

**11.3.2** Os atos praticados sob o estado de insanidade mental, a embriaguez e o uso de substâncias tóxicas pelo segurado poderão ser considerados como causas de agravamento de risco suscetível de levar à perda da cobertura, caso fique demonstrado que no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro.

## **COBERTURA 12 - RESPONSABILIDADE CIVIL - USO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS**

### **12.1 Riscos Cobertos**

**12.1.1** Garante, até o Limite de Indenização contratado, o reembolso ao segurado ou o pagamento direto ao terceiro prejudicado, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em decorrência de acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel especificado no Bilhete.

a) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos citados acima.

**12.2 Esta cobertura não pode ser contratada por Condomínios Comerciais "Shopping Centers".**

**12.3 Riscos Excluídos – Exclusões Específicas**

**12.3.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – "Riscos Excluídos – Exclusões Gerais" das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:**

- a) Ação paulatina de temperatura, umidade, vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- b) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- c) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;**
- d) Danos Morais, danos estéticos, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;**
- e) Indenizações punitivas;**
- f) Operações industriais, comerciais e/ou profissionais; e**
- g) Vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto.**
- h) Esta cobertura também não reembolsará danos causados a:**
  - i) O próprio imóvel e seu conteúdo causados por incêndio, raio ou explosão**
  - j) Bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos pelo Segurado para conserto ou manutenção em consignação, garantia, guarda ou para exposição;**
  - k) Bens objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;**
  - l) Valores, considerando-se como tal: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, bilhete de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro; e**
  - m) Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.**

### 12.4 Documentos básicos para a regulação do sinistro

**12.4.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na "CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- k)** Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;
- l)** Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- m)** Conclusão da sentença judicial quando houver;
- n)** Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);
- o)** Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- p)** Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- q)** Cópia do comprovante de vínculo empregatício do autor junto ao segurado;
- r)** Três orçamentos para reparo no imóvel;
- s)** Carta de reclamação do terceiro;
- t)** Declaração do terceiro, reconhecida em cartório do termo de quitação, caso o reparo tenha sido realizado pelo segurado.

**12.4.2** Os atos praticados sob o estado de insanidade mental, a embriaguez e o uso de substâncias tóxicas pelo segurado poderão ser considerados como causas de agravamento de risco suscetível de levar à perda da cobertura, caso fique demonstrado que no caso concreto tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro.

## COBERTURA 13 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

### 13.1 Riscos Cobertos

**13.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado o pagamento de indenização em decorrência das perdas e danos de origem externa, diretamente causados aos vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos, fixamente instalados na residência segurada e decorrentes de ação de calor artificial, choque térmico, chuva de granizo, ato involuntário dos sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou empregados do Segurado, quebra espontânea e ainda por imprudência ou culpa de terceiros.

13.1.2 Entende-se por "dano de origem externa" aquele involuntário cujo fato gerador é externo ao bem atingido.

13.1.3 São considerados bens segurados para a presente cobertura:

- a) Os vidros e blindex que façam parte da edificação como elemento estrutural do imóvel segurado como: janelas, portas, usados como elemento de isolamento, como por exemplo, fechamento de sacadas, muro da frente do imóvel e fixados em escada como pisante e fechamento lateral;
- b) Os espelhos planos, desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso; e
- c) Mármore e granitos (exceto pisos), desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso.

### **13.2 Exclusões desta Cobertura – Exclusões Específicas**

**13.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:**

- a) **Blindex de banheiro;**
- b) **Azulejos e ladrilhos;**
- c) **Molduras, letreiros, anúncios luminosos ou não, decorações, pinturas, gravações, inscrições;**
- d) **Móveis de vidro, tampos de mesas e artigos raros de decoração;**
- e) **Películas plásticas e demais revestimentos de vidros;**
- f) **Todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;**
- g) **Vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos que não sejam de propriedade do Segurado;**
- h) **Vidros, espelhos, mármore, blindex e granitos que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração e equipamentos;**
- i) **Desmoronamento total ou parcial do edifício segurado;**
- j) **Vidros utilizados em aquecedores solares;**
- k) **Telha de vidro, anúncios luminosos e letreiro;**
- l) **Danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex;**
- m) **Instalações provisórias de vidros, espelhos, mármore e granitos ou a vedação nas coberturas que contenham os bens danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição;**
- n) **Queda, riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;**

- o) Trabalhos de reparo, pintura, remoção, reconstrução, colocação, montagem, substituição e reposição de obstruções, tais como escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção; e**
- p) Colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, espelhos, granitos e mármore segurados, bem como as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.**

### **13.3 Documentos básicos para a regulação do sinistro**

**13.3.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na "CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;
- b)** Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

## **COBERTURA 14 - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO RESIDENCIAL**

### **14.1 Riscos Cobertos**

**14.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados a equipamentos, móveis, materiais e utensílios de escritório existentes no interior do local do risco para a prática da atividade profissional e de propriedade do Segurado, comprovado por meio de notas fiscais de aquisição, em consequência de:

- a)** Incêndio e explosão de qualquer causa e natureza;
- b)** Danos elétricos;
- c)** Roubo e furto de bens mediante arrombamento;
- d)** Vendaval, furacão, tornado, ciclone, granizo e fumaça.

### **14.2 Riscos Excluídos – Exclusões Específicas**

**14.2.1** Além dos riscos excluídos no item 6 – "Riscos Excluídos – Exclusões Gerais" das Condições Contratuais, estão excluídos desta cobertura danos ou prejuízos causados a ou decorrentes de:

- a)** Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio;
- b)** Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado;

- c) **Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d) **Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;**
- e) **Qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;**
- f) **Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;**
- g) **Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não sendo considerado como vestígio inequívoco da queda de raio, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;**
- h) **Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;**
- i) **Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;**
- j) **Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos;**
- k) **Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;**
- l) **Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;**
- m) **Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);**
- n) **Utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- o) **Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiros, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pelo presente bilhete de seguro ou do local que os contenha;**
- p) **Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;**
- q) **Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de**

**confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;**

- r) Roubo ou furto de quaisquer naturezas em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes;**
- s) Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;**
- t) Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;**
- u) Equipamentos cinematográficos, fotográficos e computadores portáteis (Notebook, Tablet e similares); e**
- v) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares.**

**14.2.2 Não serão considerados para fins de indenização os bens que não constem discriminados no Boletim de Ocorrência.**

### **14.3 Documentos básicos para a regulação do sinistro**

**14.3.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na "CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do CPF;
- c) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- d) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- e) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- f) Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- g) Três orçamentos dos bens sinistrados;
- h) Nota fiscal original de aquisição do bem ou cópia autenticada, caso não possui, encaminhar inventário assinado e carimbado pelo contador.

## **COBERTURA 15 – ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS**

### **15.1 Riscos Cobertos**



**15.1.1** Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização em decorrência das perdas e/ou danos materiais causados a mercadorias e matérias-primas inerentes ao ramo de negócio do Segurado, no local do risco descrito neste bilhete de seguro, em consequência dos seguintes eventos:

a) Furto qualificado; é a subtração da coisa móvel alheia, mediante destruição ou rompimento de obstáculo, que deixem vestígios materiais demonstrando a sua ocorrência;

b) roubo: é a subtração de coisa móvel alheia, mediante grave ameaça ou violência.

**15.1.2** Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

### **15.2 Riscos Excluídos - Exclusões Específicas**

**a) furto simples, desaparecimento e extravio dos bens;**

**b) infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;**

**c) tumultos, greves e "lockout";**

**d) extorsão mediante sequestro, como definido pelo art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;**

**e) extorsão indireta, como definido pelo art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.**

**f) automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado;**

**g) componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;**

**h) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;**

**i) mercadorias em trânsito;**

**j) bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);**

**k) qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que diz respeito ao valor material e intrínseco.**

### **15.3 Limites de Indenização – Específico da Cobertura**

**15.3.1** Para pagamento de indenização de eventuais sinistros serão observados os seguintes limites de indenização:

a) mercadorias e matérias-primas acondicionadas em depósitos ou prateleiras internas: até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura;

b) mercadorias expostas em vitrines externas, entendendo-se como tal aquelas que pela natureza de sua exposição, são passíveis de serem atingidas pelo lado externo do risco: até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura. Consideram-se, também, como vitrines externas aquelas situadas nas áreas internas de circulação de galerias e shopping.

### **15.4 Documentos Básicos para a Regulação do Sinistro**

**15.4.1** Para análise do Sinistro desta cobertura, além da documentação mencionada na "CLÁUSULA 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO", das Condições Gerais, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) laudo da perícia técnica (quando realizada); e
- d) inquérito policial (quando instaurado).

### CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

#### I – CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO

1. Quando contratada a presente cláusula, mediante aceitação da Seguradora e pagamento de prêmio adicional, no caso de ocorrência de evento coberto, deverá ser observado as disposições a seguir, não sendo aplicado o disposto na "CLÁUSULA 21 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS", das condições gerais.
2. Pela presente cláusula, no caso da ocorrência de evento coberto envolvendo o bem segurado, o pagamento da indenização será realizado com base em seu respectivo valor de novo, de acordo com as especificações abaixo.
3. Considera-se Valor de Novo o custo de reconstrução do prédio ou reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo do item original. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar subsequente, existente no mercado.
4. Para Edifícios – O valor de novo refere-se ao custo de reconstrução de edifício idêntico, na data e local do sinistro.
  - a) No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntico ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado.
5. Para Bens Diversos, Eletrodomésticos, Máquinas, Móveis, Utensílios Domésticos e Equipamentos Elétricos e Eletroeletrônicos; Equipamentos de Som e Imagem; Equipamentos de Informática, Roupas e Calçados, o valor de novo refere-se ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro.
6. Mediante acordo entre as partes, na impossibilidade de reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização devida poderá ser paga em dinheiro.